

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06047/2025

19/12/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 106/2025-SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001 da Inexigibilidade de Licitação PA Nº 0004/2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CCI DA NOVA CAXIAS.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

PROC.: 6043/25

Memorando nº 106/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 19 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PA Nº 0004/2025** do Locatário **Antonio Maciel da Silva Júnior**, CNPJ/CPF: 280.339.063-91, referente a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **CCI DA NOVA CAXIAS**, situado na Rua Alto da Cruz, 3160, lote 09, Ponte vinculado a Secretaria Municipal Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Josinaldo Cordelero
Josinaldo Cordelero

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	6043/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	19, 12, 2025



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 02

PROC.: 6043/21

SECRETARIA

MUNICIPAL

ADJUNTA DE

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 001 da Inexibibilidade de Licitação, PA N° 00004/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação de CCI DA NOVA CAXIAS, situado na Rua Alto da Cruz, 3160, Lote, 09 Bairro: Ponte, vinculado à **Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa** deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias - MA, 19 de dezembro de 2025.


Osinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 03
PROC.: 6094/25
SECRETARIA
MUNICIPAL:
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 753/2025

Caxias - MA, 19 de dezembro de 2025.

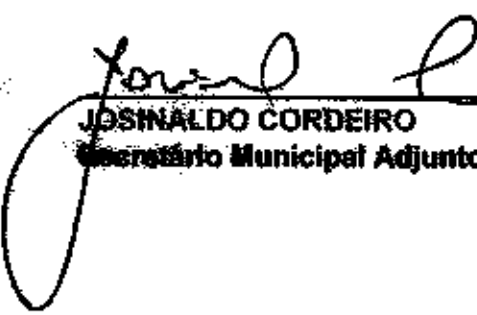
Ao Senhor Locatário
Antonio Maciel da Silva Junior
CPF: 280.339.063-91

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do **Contrato Nº 001 da Inexibibilidade de Licitação - PA Nº 0004/2025**.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO

Secretário Municipal Adjunto de Administração

À Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do CCI DA NOVA CAXIAS, situado na Rua Alto da Cruz, 3160, Lote 09, Bairro: Ponte de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Maciel da Silva Júnior
CPF: 280.339.063-91



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00004/2025.

FOLHA: 05

PROC.: 604125

RUBRICA: /

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**

Por este instrumento particular, o *Município de Caxias - MA*, através da *Prefeitura Municipal de Caxias - MA*, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): *Adriana Raquel Santos de Sousa*, portador (a) do CPF nº 550.970.493-49, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): *Antonio Maciel da Silva Junior*, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 280.339.063-91, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DA NOVA CAXIAS**, situada no endereço a seguir: Rua Alto da Cruz, Nº 3160, Lote: 09, Bairro: Ponte, Caxias - MA, vinculada à Secretaria (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.558,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

FOLHA: 06
PROC.: 6092/24
RUBRICA:
SECRETARIA
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 14.133/21;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou visitar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais

FOLHA: 07
PROC.: 6044/rs
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOAS COM
PRIMEIRA INFÂNCIA

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 08
PROC.: 6044/15
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.


Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Adriana Raquel Santos de Sousa
LOCATÁRIO (A)


Antônio Maciel da Silva Junior
LOCADOR

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAXIAS-MA

Rua 1º de Agosto, 485, Centro, Caxias-MA – (99) 3421-2609

Delfina do Carmo Teixeira de Abreu – Oficiala Designada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FOLHA:

PROC.:

RUBRICA:

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente requerido por parte interessada e pela faculdade que me confere a Lei, que revendo os Livros de Registro de Imóveis de meu Cartório, encontrei no Livro de Registro Geral nº 2-AG, às fls. 188, matrícula 11678, datada de 04/07/2006. **IMÓVEL: De 04 (quatro) Lotes de terrenos n.ºs 05, 07, 09 e 11, da Quadra C, da Rua Alto da Cruz, Loteamento Alto da Cruz, os quais em conjunto medem 40,00 (quarenta metros) de frente, 30,00 (trinta metros) pela lateral direita, 30,00 (trinta metros) pela lateral esquerda, 40,00 (quarenta metros) de fundos, perfazendo uma área total de 1.200,00m², limitando-se pela frente com a Rua Alto da Cruz, pela lateral direita com o Lote 03, pela lateral esquerda com a Rua das Goiabeiras e fundos com o Lote 17, 19, 21 e 23, sito no 1º distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta cidade.** PROPRIETÁRIO: **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Aarão Reis, nº 810, Centro, portador da Identidade nº 145001120006-SSP-MA e CPF nº 280.339.063-91. N.º Registro Anterior: 2.957, às fls. 120, nº 04, Livro 2-K, datada de 21/10/1999, deste Cartório. O referido é verdade, do que dou fé. Caxias, 04 de Julho de 2006. (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, subscrevi e assino.

REGISTRO DE MATRICULA-11.678. "Doação Inter-vivos".

Feito em 04/07/2006. Nos termos da Escritura Pública de Doação Inter-vivos, de 27 de Junho de 2006, lavrada nestas Notas do 1º Tabelionato desta Comarca, no Livro 300, às fls. 111 v a 113. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Aarão Reis, nº 810, Centro, portador da Identidade nº 145.001120006-SSP-MA e CPF nº 280.339.063-91, por Doação feita a **ANTONIO MACIEL DA SILVA** e sua mulher **TERESINHA FERRO MACIEL DA SILVA**, brasileiros, maiores, casados, ele militar, portador da CI nº 92.959 MM e CPF nº 012.775.703-10, ela aposentada, portadora da CI nº 195.910 MM e CPF nº 067.216.643-72, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. Antonio Maciel da Silva Junior, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente nesta cidade, portador do CPF nº 280.339.063-91, conforme procuração que apresentou lavrada nestas Notas do 1º Ofício, desta Comarca, no Livro nº 108, à fls. 48 v, datada de 07/04/1999, em Cartório arquivada, com o consentimento de seus filhos e genro **ANA TEREZA FERRO MACIEL VIEIRA** e seu marido **RAMIRO REGIO PAIVA VIEIRA**, brasileiros, maiores, casados, ela universitária, portadora da CI nº 024843422003-9-SSP-MA e CPF nº 281.238.163-91, ele ferroviário, portador da CI nº 29.030-SSP-PA e CPF nº 216.070.363-04 e **JOÃO LUIS FERRO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, portador da CI nº 372.080-SSP-MA e CPF nº 176.851.253-15, residente e domiciliado na Rua da Feveira, quadra 21, Casa 09, São Francisco, em São Luis-MA, neste ato representados por seu bastante procurador o Sr. Antonio Maciel da Silva Junior, já qualificado, conforme procuração que apresentou, lavrada nas Notas do Cartório do 3º Ofício de Notas de São Luis-Maranhão, no Livro nº 0435, às fls. 072, datada de 26/12/2005, em Cartório arquivado. Que os outorgantes

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

FOLHA: 14
PROC.: 6047/15
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAXIAS-MA

Rua 1º de Agosto, 485, Centro, Caxias-MA - (99) 3421-2609

Delfina do Carmo Teixeira de Abreu - Oficiala Designada

Doadores e seus filhos receberam do Outorgado Donatário, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente deste país, pelo que dão a esta plena e geral quitação, para nada mais reclamar e nem exigi-lo. Não havendo condições. O referido é verdade; do que dou fé. Caxias, 04 de julho de 2006. Estava o selo de fiscalização geral de nºs 005149478, 005149479, 005149480. (a) José Ribamar Vieira Oficial dos Registros de imóveis subscrevi e assino. Está conforme ao livro e folhas citadas. (a) Alisson de Abreu Almeida, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, subscrevi e assino.

Caxias-MA, 30 de julho de 2015.

Alisson de Abreu Almeida
Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAXIAS - MA
Rua 1º de Agosto, 485, Centro, Caxias-MA CEP 55000-000 Fone/Fax: (99) 34210000
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia é reprodução autêntica do documento que
me foi apresentado, do que dou fé.
Caxias - MA, 20 de janeiro de 2015
Emolumentos: R\$ 3,00

Celia Viviane Ribeiro Mendes - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

NOME: ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 20.030.863-01

Resolvida o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que devam ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exclusividade de atuação nos termos do art. 141 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou abito de decisão judicial que determine sua inscrição nos termos da Lei de Certificação da Fazenda Nacional, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 395 a 396 da CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as competências e datas previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.172, de 24 de outubro de 1966.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <portal.receita.gov.br> ou <www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emissão às 00:12:43 de dia 15/08/2025 - hora e data de Brasília.

Valida até 11/02/2026.

Código de controle da certidão: 5241.6230.7994.8637

Qualquer restrição ou mudança invalida este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR

CPF: 280.339.063-91

Certidão nº: 65031003/2025

Emissão: 31/10/2025, às 09:58:07

Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifico-se que ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o nº 280.339.063-91, não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 642-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 12.440/2011 e 13.457/2017, e no Art. 11, § 2º da CLT, de 1º de janeiro de 2002. Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, filiais ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua atualidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das empresas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentenças condenatórias transitadas em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a empenhos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, tiverem força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ANUECAÇÃO

Praca Dias Carneiro, N° 800, Centro - CEP: 65.500-000
CNPJ: 06.082/0001-88

FOLHA: 12/
PROC.: 6042/25
RUBRICA: /



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001737562025

Data de expedição: 31/10/2025 07:52:49

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Anuecação, CERTIFICA que o contribuinte **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR** que possui o CPF: 280.389.083-81, sobre qual se encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a débitos Municipais, Inscrição Municipal em UNIDADE ANUA até a presente data. Fica, todavia, reservado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

CPF: 280.389.083-81

Razão Social: **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**

Endereço: **RUA R- ARÃO REIS**

Número: **810**

Município: **CAXIAS**

Bairro: **CENTRO**

Estado: **MA**

Código de validação: **SP08826A29F25844153867262500044**

Data de validade da certidão: **28/01/2026**

Procedência: -

FOLHA:	15
PROC.:	6047/25
RUBRICA:	/

Processo nº 06047/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 19/12/2025



-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 800-CENTRO

06062620000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 6047 / 2025

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
97.244,62


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 22/12/2025



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

GCL
FLS. 17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 06647/2025

**APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA.**

À

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 22/12/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA**

CNPJ: 06.062.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3026/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

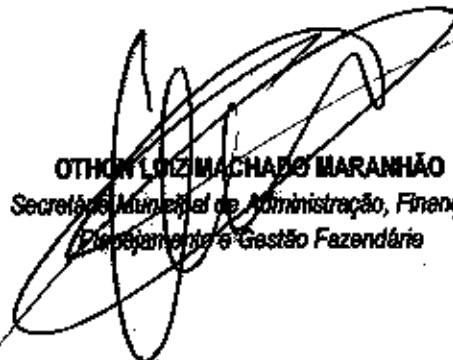
CCL
78

Processo n. 06047/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 22/12/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Votar ou não é livre decisão!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.	CCL 19
------	------------------

A Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, 22 de DEZEMBRO de 2025

Igor Mário Catrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo do contrato nº 001.00004/2025 do processo administrativo 00004/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sr. Antonio Maciel da Silva Júnior, com CPF nº 280.339.063-91 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o CCI da Nova Caxias no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº 001.00004/2025 do processo administrativo 00004/2025, com a seguinte justificativa: "São serviços de natureza continuada(...) os serviços vem atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 38. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

CCL
FLS. 22

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº 001.00004/2025 do processo administrativo 00004/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa e Sr. Antonio Maciel da Silva Júnior, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 22 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

048/2025

Lei nº 14.133/2021

EDITO DE VIGÊNCIA

6047/2025

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E O (A) SR (A)
ANTÔNIO MACIEL DA SILVA JÚNIOR.**

CONTRATANTE: O Município de Caxias-MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.987.943-53.

CONTRATADO: Antônio Maciel da Silva Junior, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 280.339.083-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá vigência de acordo com o contrato Inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.38.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

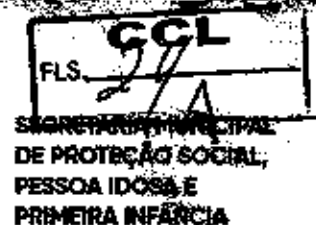
Caxias (MA), 23 de dezembro de 2025.

Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)

Antônio Maciel da Silva Junior
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2025

INSTRUMENTO Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6047/2025;

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANTÔNIO MACIEL DA SILVA JÚNIOR;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao CCI DA NOVA CAXIAS, situada na Rua Alto da Cruz, Nº 3160, Lote: 09, Bairro: Nova Caxias, Caxias - MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

DURAÇÃO: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais);

DOAÇÃO: - 28.14.08.244.0014.2056.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e o Sr. (a) Antônio Maciel da Silva Junior, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 280.339.063-01, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 23 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.